

DIREITO

V.8 • N.3 • 2021 - Fluxo Contínuo

ISSN Digital: 2316-381X

ISSN Impresso: 2316-3321

DOI: 10.17564/2316-381X.2021v8n3p139-152



## **CORPOS QUE NÃO IMPORTAM: UMA ANÁLISE DOS HOMICÍDIOS POR TRANSFOBIA NO BRASIL APÓS AS RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS DE 2015 A 2020**

**BODIES THAT DON'T MATTER: AN ANALYSIS OF TRANSPHOBIA HOMICIDES IN BRAZIL AFTER THE RECOMMENDATIONS ISSUED BY THE INTER-AMERICAN COMMISSION ON HUMAN RIGHTS FROM 2015 TO 2020**

**CUERPOS QUE NO IMPORTAN: ANÁLISIS DE HOMICIDIOS POR TRANSFOBIA EN BRASIL TRAS LAS RECOMENDACIONES EMITIDAS POR LA COMISIÓN INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS DE 2015 A 2020.**

Fernanda Lacerda Chagas Britto<sup>1</sup>  
Grasielle Borges Vieira de Carvalho<sup>2</sup>

## **RESUMO**

A realidade de violência contra pessoas transgêneras tem chamado atenção em todo o mundo. Nesse cenário, o Brasil ocupa o primeiro lugar no ranking de assassinatos contra transexuais e travestis. Mesmo após a notificação internacional e as recomendações apresentadas Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 2015, o país ainda é marcado pela média anual de 118 assassinatos contra pessoas transgêneras. Dessa forma, o presente trabalho tem por objetivo analisar a implementação das referidas recomendações ante as estatísticas brasileiras de homicídios por transfobia. Assim, a pesquisa se orienta através do aumento do número de casos mesmo após a “denúncia” internacional, sendo desenvolvida de forma quantitativa com a análise de dados apresentados pela CIDH, órgãos internacionais e associações nacionais de proteção a transexuais e travestis. A partir daí, é possível observar o aumento do número de casos simultaneamente a mudança política ocorrida no marco temporal da pesquisa.

## **PALAVRAS-CHAVE**

Transfobia. Homicídio. Estatísticas. Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

## ABSTRACT

The reality of violence against transgender people has drawn attention around the world. In this scenario, Brazil ranks first in the ranking of murders against transsexuals and transvestites. Even after the international notification and recommendations presented by the Inter-American Commission on Human Rights in 2015, the country is still marked by an annual average of 118 murders against transgender people. Thus, the present study aims to analyse the implementation of these recommendations against the Brazilian statistics on homicides due to transphobia. Thus, the research is guided by increasing the number of cases even after the international “complaint”, being developed in a quantitative way with the analysis of data presented by the IACHR, international bodies and national associations for the protection of transsexuals and transvestites. From there, it is possible to observe the increase in the number of cases simultaneously with the political change that occurred in the research timeframe.

## KEYWORDS

Transphobia. Murder. Statistics. Inter-American Commission on Human Rights.

## RESUMEN

La realidad de la violencia contra las personas transgénero ha llamado la atención en todo el mundo. En este escenario, Brasil ocupa el primer lugar en la tabla de asesinatos contra transexuales y travestis. Incluso después de la notificación internacional y las recomendaciones presentadas por la Comisión Interamericana de Derechos Humanos en 2015, el país sigue marcado por un promedio anual de 118 asesinatos contra personas transgénero. Así, este trabajo tiene como objetivo analizar la implementación de estas recomendaciones frente a las estadísticas brasileñas de homicidios por transfobia. Así, la investigación se guía por el incremento en el número de casos incluso después de la “denuncia” internacional, desarrollándose de manera cuantitativa con el análisis de datos presentados por la CIDH, organismos internacionales y asociaciones nacionales de protección de transexuales y travestis. A partir de ahí, es posible observar el aumento en el número de casos simultáneamente con el cambio político que se produjo en el marco temporal de la investigación.

## PALABRAS CLAVE

Transfobia. Asesinato. Estadísticas. Comisión Interamericana de Derechos Humanos.

## 1 INTRODUÇÃO

O estigma e a discriminação contra pessoas transgêneras são reais e alarmantes no mundo, permeando o círculo estrutural e contínuo de opressão que mantém essa população aquém de seus direitos básicos. Pessoas trans, em todas as partes do mundo, são constantes vítimas de crimes de ódio, tais como humilhações, agressões físicas e sexuais e assassinatos (TVT, 2020, online).

Nesse contexto, o Brasil ocupa o primeiro lugar nas estatísticas de violências e homicídios contra a população transgênera, montando em 1.037 o número de assassinatos contra pessoas transexuais e travestis, no período de 2014 a 2020 (ANTRA, 2021, p. 34). No mesmo sentido, o relatório de violência contra pessoas lésbicas, gays, bissexuais, trans e intersexo nas Américas emitido pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) publicado em 2015 constatou que as estatísticas de assassinato de pessoas transgêneras no Brasil superam consideravelmente as de qualquer outro Estado Membro da Organização dos Estados Americanos (OEA).

Assim, o referido relatório buscou oferecer recomendações de vigilância e combate à violência e discriminação contra pessoas LGBTQIA+<sup>3</sup>, no intuito de prevenir violações e garantir efetivamente a proteção desse grupo social.

Em virtude disso, o presente trabalho terá por objetivo analisar o número de assassinatos por transfobia catalogados pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), após publicação do relatório de violência LGBTI<sup>4</sup> publicado pela CIDH em 2015, em consonância a aplicação de políticas de proteção aos transexuais após as recomendações. O problema decorre justamente porque, mesmo com as indicações e “denúncia” internacional, as estatísticas de homicídios por transfobia têm aumentado ano a ano no Brasil.

Dessa forma, o artigo se divide em dois objetivos específicos: 1. Traçar a linha de evolução dos casos de transfobia de 2015 a 2020; 2. após analisar as recomendações da CIDH, observar a implementação de políticas de proteção no Brasil e sua efetividade. A hipótese que se delinea na pesquisa pauta-se na observação de grupos de cunho conservador antidireitos LGBTQIA+ e ideologicamente alinhados com o fundamentalismo religioso que vem ganhando força e notabilidade no cenário político.

Consequentemente, a metodologia desenvolvida no trabalho é a quantitativa, com o instrumento de pesquisa galgado na análise documental, posto que o relatório de violência contra pessoas LGBTI da CIDH de 2015 é peça chave para delimitar o marco temporal, fazendo o recorte para homicídios de pessoas transexuais e travestis. Além disso, a pesquisa ainda conta com a análise conjunta aos relatórios de violência contra pessoas trans de 2015 a 2020 publicados pela ANTRA, a fim de atender os objetivos já mencionados.

---

3 Lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, queer, intersexo, assexuais.

4 Nomeclatura utilizada pela CIDH. Significa a abreviação de Lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexo

## 2 DENÚNCIA INTERNACIONAL: O RELATÓRIO DE VIOLÊNCIA CONTRA PESSOAS LGBTI PUBLICADO PELA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS EM 2015

Em um sistema normativo binário, as pessoas são designadas homens ou mulheres de acordo com seu sexo de nascimento (pênis ou vagina), e, portanto, masculinas ou femininas, no tocante ao seu gênero. Estes conceitos estendidos ao social e baseados na categorização ideológica dos fenômenos, sendo consideradas normais aquelas em que seu gênero e sexo anatômico coincidem, ou patológicas, caso não assumam o papel social imposto.

Butler (2015), explica enquanto um “enquadramento”, uma forma em que alguns indivíduos estão completamente “encaixados” no molde do aceitável enquanto outros não são reconhecidos como seres inteligíveis. Nesse sentido, as mulheres transexuais e travestis são consideradas corpos abjetos.

Para a filósofa, uma pessoa inteligível socialmente é aquela que adquire um gênero inteligível, ou seja, aquele que institui e mantém “relações de coerência e continuidade entre sexo, gênero, prática sexual e desejo”. Assegurada a identidade pela matriz cultural que define um gênero inteligível a partir dos conceitos estabilizadores de gênero, sexo e sexualidade, certos tipos de “identidade” – identidades que descontinuum e deslocam as regras do gênero; seres que parecem ser pessoas, mas não se conformam a tais regras – “não podem existir” e figurar no campo de aparecimento, pois questionam a própria noção de identidade. (SOUZA, 2020, p. 19).

Nesse sentido, o gênero, em verdade, trata-se de representação da subjetividade das pessoas, não estando condicionada ao sexo biológico. Assim, gênero é construído a partir do discurso e dos atos que executa, sendo uma construção social de representação, dando origem a identidade de cada um.

As sociedades americanas são regidas pelos princípios da heterocisnormatividade, obedecendo aos padrões binários de gênero e sexo. Além disso, há uma intensa e generalizada intolerância e falta de respeito em relação às pessoas LGBTI ou aquelas percebidas como tal, onde os Estados não adotam medidas efetivas para coibir o preconceito (CIDH, 2015, p. 298).

Dessa forma, a CIDH monitorou a violência contra as pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexo nas Américas, documentando assassinatos e outras formas de violência contra pessoas LGBTI no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de março de 2014. No entanto, importa ressaltar que os dados coletados não foram, em sua maioria, fornecidos por algum sistema de monitoramento e proteção de pessoas LGBTQIA+ dos Estados, uma vez que estes não coletam dados de violência contra essa minoria social.

Por isso, a CIDH recorreu a outras fontes complementares, como reportagens jornalísticas, relatórios de organizações da sociedade civil e outras fontes de monitoramento. Em razão disso, o Registro de Violência não é totalizante, sendo acometido pelo fenômeno da subnotificação, principalmente no que se refere a violências não letais que não são relatadas às autoridades competentes, como sequer tornam-se notícias nos meios de comunicação.

Além disso, a Comissão apontou o alto número de crimes praticados com requintes de crueldade contra pessoas LGBTQIA+ tendo como motivação sua orientação sexual ou identidade de gênero. De

acordo com os dados coletados pela CIDH, armas de fogo, facas, queimaduras, decapitações, espancamentos brutais e graves, apedrejamentos, tijoladas ou marteladas, asfixia, esgarateamentos, são os principais meios empregados nas violências contra pessoas LGBTQIA+.

A CIDH ainda aponta que a expectativa de vida das mulheres transexuais nas Américas é de no máximo 35 anos de idade. O relatório ainda informa que a violência contra as pessoas trans, em particular as mulheres, é o resultado de uma combinação de fatores: a exclusão, a discriminação e a violência em todos os ambientes sociais (família, escola, profissão); a falta de reconhecimento de sua identidade de gênero, prostituição e a criminalização de seus corpos.

Ademais, a CIDH alerta para o elevado número de casos de violências contra essa população, em especial mulheres transexuais, que são marcados pela crueldade e selvageria das práticas.

A Comissão Interamericana recebeu informações preocupantes sobre o número de homicídios de pessoas LGBT no Brasil. As estatísticas do Brasil superam consideravelmente as de qualquer outro Estado Membro da OEA, em relação ao número de homicídios documentados. [...] Durante o ano de 2013, a CIDH foi informada de inúmeros homicídios de mulheres trans que eram trabalhadoras sexuais, na sua maioria perpetrados por clientes. As vítimas foram atacadas com pedras na cabeça, apedrejadas até a morte enquanto ofereciam seus serviços, agredidas até a morte com garrafas quebradas, esfaqueadas em seus lugares habituais de trabalho, foram baleadas ao se aproximar de um veículo, e inclusive vítimas de disparos de arma de fogo ao discordar sobre as tarifas. (CIDH, 2015, p. 97-98).

De forma geral, a CIDH apresenta recomendações gerais aos Estados membros da OEA para que tratem não apenas dos crimes cometidos e suas punições, mas criem políticas que visem dismantelar os preconceitos associados à orientação sexual, identidade de gênero e/ou expressão. Isso inclui a aprovação de políticas e campanhas públicas para promover a conscientização e o respeito pelos direitos humanos de pessoas LGBTI, em todos os setores, inclusive na educação e nos estabelecimentos familiares, como um meio de combate aos preconceitos e violências.

Contudo, enfatiza-se, neste tópico, algumas recomendações específicas direcionadas ao poder executivo e legislativo, as quais merecem certa atenção após o marco político de 2016 no Brasil:

#### Recomendações ao Poder Executivo

16. Adotar políticas públicas compreensivas e de caráter nacional, com plena consulta e participação de pessoas LGBTI, a fim de garantir seu direito a uma vida livre de violência e discriminação.

17. Condenar e adotar uma posição pública de rejeição aos atos de violência e discriminação baseados na orientação sexual, identidade e expressão de gênero, e diversidade corporal. Reivindicar publicamente que sejam realizadas investigações efetivas e imparciais, enviando assim uma contundente mensagem social desde o mais alto nível político de que a violência por preconceito não é tolerada. Emitir, sempre que possível, declarações positivas relativas a pessoas LGBTI e sobre a importância de defender, proteger e promover seus direitos humanos.

18. Adotar iniciativas e respostas à violência e à discriminação contra as pessoas LGBTI que sejam lideradas pelo Poder Executivo, tais como medidas para iniciar e manter um debate público sobre as causas subjacentes que exacerbam a violência contra pessoas LGBTI.

20. Formular e realizar campanhas educativas em conjunto com os Ministérios de Educação para eliminar os estereótipos, o estigma e a invisibilidade das pessoas intersexo nos programas escolares. Garantir que as políticas educacionais estejam especialmente organizadas para modificar os padrões de conduta social e cultural prejudiciais e patologizantes em relação a pessoas intersexo. Os princípios de igualdade e não discriminação, com um enfoque especial na diversidade sexual, de gênero e corporal, devem ser um elemento fundamental destas políticas.

22. Garantir que os programas e políticas elaborados para proteger e promover os direitos das pessoas LGBTI tenham financiamento suficiente, assim como pessoal treinado em direitos humanos e orientações sexuais não normativas, identidades e expressões de gênero e diversidade corporal. (CIDH, 2015, p. 302-303)

#### Recomendações ao Poder Legislativo

27. Adotar legislação contra crimes de ódio ou crimes por preconceito, através de emendas à legislação existente ou pela promulgação de novas leis, a fim de identificar, julgar e punir a violência por preconceito contra as pessoas por sua orientação sexual, identidade de gênero e diversidade corporal.

29. Adotar legislação para punir o discurso de ódio, conforme a Convenção Americana sobre Direitos Humanos e os parâmetros estabelecidos pela CIDH e pela Corte Interamericana, de acordo com a análise contida no capítulo 4 deste relatório.

30. Tomar medidas para garantir que as pessoas LGBTI não sejam excluídas dos marcos normativos que buscam proteger as pessoas da violência que ocorre no meio familiar, unidade doméstica ou qualquer relação interpessoal. (CIDH, 2015, p. 303-304).

Nesse contexto, observa-se que, após o grupo de direitistas assumir o poder executivo em 2016 e tomar força nos anos subsequentes, a pauta LGBTQIA+ tem sido ignorada, quando não vítima do retrocesso de direitos (ANDES, 2019, on-line; HOUSE, 2018, p. 92; VASCONCELOS, 2019, on-line). Assim, o próximo tópico do trabalho fará uma análise conjunta das recomendações supracitadas com as estatísticas nacionais de assassinatos de pessoas transgêneras de 2015 a 2020, revelando a realidade de violência contra transexuais e travestis no Brasil.

### **3 A REALIDADE BRASILEIRA E O SISTEMA DE VIOLAÇÕES A PESSOAS TRANSGÊNERAS APÓS PUBLICAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES INTERNACIONAIS**

Os processos de marginalizações em detrimento de condutas ou expressões que destoam do padrão hegemônico ocorrem de forma milenar na sociedade. No Brasil, evidencia-se a perpetuação de

preconceitos e discriminações, mormente no que concerne a identidade de gênero, refletem a realidade de uma sociedade transfóbica e violenta.

Os dados divulgados pela *Transrespect Europe* (TGEU) o coroam com o maior índice de assassinatos de pessoas transexuais no mundo (TVT, 2020, p. 2). Ademais, em média, 11 transexuais são agredidos por dia (BOND, 2019, on-line). Assim, tornou-se necessária a intervenção do Supremo Tribunal Federal (STF) a fim de proteger essa parcela vulnerável da sociedade, tendo criminalizado a prática de transfobia e homofobia, em 2019.

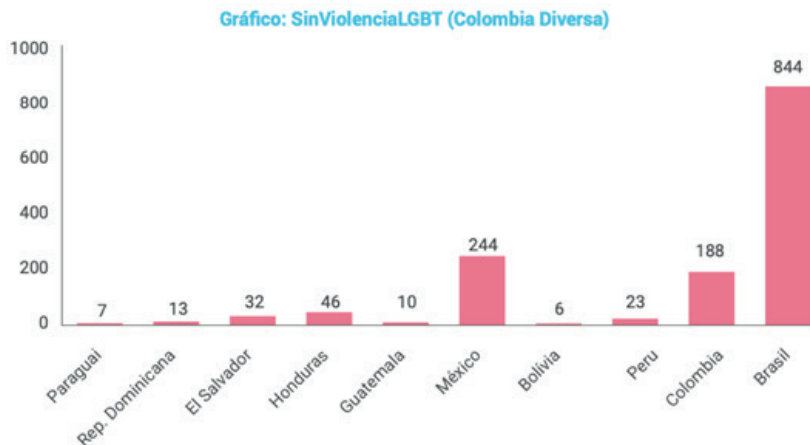
Apesar de ser uma conquista recente e simbólica, de acordo com os dados divulgados pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais, é possível verificar que a violência contra pessoas transgêneras ainda é elevada no Brasil, tendo uma média anual de 122,5 assassinatos dessa população.



Fonte: Elaborado pela ANTRA (2021).

Conforme se observa, desde 2016 as estatísticas de mortes têm aumentado, chegando ao seu recorde em 2017, com 179 assassinatos contra pessoas trans. Desde então, os números ainda se mantêm acima da média. É possível perceber ainda que, de 2017 a 2020, ocorreram 641 assassinatos de pessoas trans no Brasil. Isso porque o Brasil não conta, até hoje, com um sistema oficial e estatal de denúncia, podendo, notoriamente, haver casos subnotificados e os números ainda estarem muito distante da realidade apresentada.

O Sistema de Monitoramento da Violência contra pessoas LGBTI na América Latina e Caribe (Sin-ViolenciaLGBT), em seu último levantamento realizado em 01/01/2014 a 20/11/2019, registraram 1416 de assassinatos contra transexuais e travestis entre 10 países que compõem o sistema. Nesse cenário, o Brasil apresentou 60% dos casos, com 862 assassinatos neste período.



Fonte: Elaborado pela ANTRA (2020).

De acordo com os gráficos, evidentemente que o Brasil não tem seguido as recomendações emitidas pela CIDH, posto que, desde 2016, os números têm aumentado e conservado seu patamar acima da média internacional. Em razão disso, é possível atrelar as elevadas estatísticas ao crescimento do conservadorismo na política brasileira, desencadeando o negacionismo de dados e silenciamento da violência.

Em 2011 intensificaram ações de cunho conservador anti-direitos LGBTI e ideologicamente alinhados com o fundamentalismo religioso que ganha força no cenário político, onde consequentemente passam a impactar no aumento dos casos de violência contra pessoas LGBTI. E que, desde 2016 - pós golpe, vemos a violência ganhar ainda mais força, quando, em 2017 o Brasil alcança o maior número de homicídios da história. (ANTRA, 2020, p. 24).

Assim, o subtópico seguinte busca analisar o impacto da onda conservadora no panorama político do país, com o seu comando direto e os reflexos na implementação das recomendações de proteção e garantia dos direitos humanos a população transgênera apontadas pela CIDH.

### 3.1 A ASCENSÃO DA ULTRA-DIREITA: QUAIS VIDAS IMPORTAM?

Nesse ponto, de forma a garantir a imparcialidade do trabalho, é preciso lembrar que, antes de sofrer o impeachment em 2016, a ex-presidente Dilma Rousseff aliou-se à bancada evangélica ao passo que garantiu benefícios a igreja católica. A esquerda progressista fomentou a ascensão da direita ultrac conservadora e religiosa que regula o gênero e a sexualidade dos sujeitos, afirmando que direitos LGBTQIA+ são uma “ameaça concreta aos fundamentos institucionais da sociedade” (COUTINHO, 2014, p. 31).

Deste modo, a política brasileira tornou-se fecunda para a ascensão do conservadorismo, tendo colhido seus frutos nas eleições de 2018, com a vitória de governadores e presidente diretamente ligados a bancada religiosa e abertamente declarados antidireitos humanos (VASCONCELOS, 2019, on-line).



É importante destacar que as políticas públicas direcionadas à população LGBTQIA+ têm sido implementadas pelo Poder Executivo, garantindo os avanços dos direitos dessa minoria. Isso ocorre justamente pela notória omissão do Poder Legislativo em legislar sobre a matéria, sobretudo por conta da hegemonia de uma bancada fundamentalista religiosa, ainda mais fortalecida sob o governo Bolsonaro, com capacidade de veto em temas moralmente sensíveis.

É sintomático, nesse sentido, que até então não tenha havido, no Congresso Nacional, a aprovação de uma única lei específica em favor dos direitos LGBTQIA+, tendo sido necessário o Supremo Tribunal Federal (STF) intervir em diversas questões sobre a matéria. A exemplo disso, em 2011, foi reconhecida a união estável entre pessoas do mesmo sexo, abrindo precedente para, em 2013, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editar a resolução nº 175 determinando a celebração de casamento civil de homossexuais. Além disso, em 2018, houve julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.275 que permitiu a pessoas transgêneras alterar seu registro civil diretamente no cartório sem necessidade de laudo médico ou autorização judicial.

A omissão do poder legislativo é tão marcante que, em 2019, o STF apresentou tese de criminalização práticas LGBTQIA+fóbicas no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 26, equiparando-as ao crime de racismo, sem, contudo, fixar prazo para o Congresso Nacional editar lei específica. Da mesma forma, coube ao STF se manifestar sobre o recolhimento de mulheres transexuais em presídios femininos, garantindo o respeito a sua identidade de gênero, na Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 527. Ainda que positivas as decisões, estas são frágeis e precárias em sua forma de aquisição, visto que não estão sujeitas a controle judicial, como também podem ser alteradas a depender do entendimento dominante no STF.

Tanto é fato que o movimento LGBTQIA+ não se contentou apenas com as decisões do STF, tendo continuado a reivindicar leis no Congresso para dar maior segurança. Entretanto, da mesma forma que existem projetos progressistas e inclusivos, abundam iniciativas em sentido contrário, buscando revogar as poucas garantias à população LGBTQIA+. Um exemplo dessas iniciativas foi a lei do município de Novo Gama (GO), que buscava proibir a discussão sobre questões de gênero nas escolas que, ao final, foi declarada inconstitucional pelo STF. Grupos de interesses conservadores, não exclusivamente religiosos, seguirão em busca de distanciar o movimento feminista e LGBTQIA+ e mesmo seus simpatizantes, das definições de políticas públicas e tomar o controle sobre elas (MISKOLCI; CAMPANA, 2017).

Restou evidente a falta de compromisso do atual governo bolsonarista que retirou, em seu primeiro dia de governo, LGBTQIA+ das diretrizes destinadas a promoção de direitos humanos, sob responsabilidade do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (LIVRE, 2019, on-line). É bastante factível, portanto, os retrocessos perpetrados pelo Poder Executivo, uma vez que possui maior protagonismo e autonomia para a implementação de políticas públicas, como saúde, cultura e educação.

Por isso, é possível perceber as investidas constantes da base governista no sentido de revogar direitos e ampliar restrições a formas de vida e de uniões que desafiem o padrão hegemônico. O atual governo construiu e fortaleceu sua política com base no pânico moral que os setores conservadores cultivam contra os avanços das minorias sociais. Ainda que não produzam efeitos legais, sua consequência social já é bastante concreta, de acordo com as estatísticas de assassinatos por transfobia.

## 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo que fora discutido, é possível observar que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos denunciou a violência LGBTI nas Américas, chamando atenção para as estatísticas brasileiras que apresentam, desde 2012, um número de assassinatos contra pessoas transgêneras maior do que sua média anual de 118 mortes.

Em atenção a essa realidade, a CIDH emitiu recomendações gerais e específicas aos países americanos, especialmente direcionadas ao poder executivo e legislativo que têm protagonizado episódios de retrocessos aos direitos humanos no tocante a população LBTQIA+, quando não se quedam omissores em suas responsabilidades de proteção e garantia de dignidade.

No entanto, mesmo após a denúncia internacional e as pressões instigadas pelo próprio movimento LGBTQIA+ para criação de políticas públicas de inclusão e proteção, o Brasil mergulhou em uma política negacionista de direitos, marcada pela retirada da pauta LGBTQIA+ da agenda governamental, principalmente após 2016 e a ascensão da direita no cenário político brasileiro. Em verdade, por estar tão latente a omissão quanto a demanda LGBTQIA+, foi necessário diversas vezes o Supremo Tribunal Federal manifestar-se para garantir a proteção e direitos básicos dessa população, tratando-se de conquistas precárias.

Com a ascensão da ultra direita, direitos humanos não configuram preocupação da agenda política, visto que seu crescimento decorre justamente pelo desrespeito a estes. No mesmo sentido, a causa LGBTIA+ tem sido marcada pelos decretos e portarias de retirada da agenda do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, subnotificação de violência e silenciamento de direitos.

A verdade que se revela, apesar da denúncia da CIDH e das constantes notificações de órgãos internacionais e associações nacionais sobre o número de casos de violência e homicídios contra pessoas transgêneras, é um completo desprezo e descaso com a vida de transexuais, mantendo-os à margem da sociedade. As recomendações emitidas, ainda que necessárias e válidas, são totalmente ignoradas pelo estado brasileiro que se nega a analisar a realidade LGBTQIA+, em especial a transgênera, visto que suas vidas não importam para manutenção do poder.

## REFERÊNCIAS

ANDES, Sindicato Nacional. Bolsonaro exclui LGBT de diretrizes de Direitos Humanos. *In*: **Sindicato Nacional Dos Docentes Das Instituições De Ensino Superior**. 2019. Disponível em: <https://www.andes.org.br/conteudos/noticia/bolsonaro-exclui-lgbt-de-diretrizes-de-direitos-humanos1>. Acesso em: 4 jan. 2021.

ANTRA – Associação Nacional de Travestis e Transexuais do Brasil. Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2020. *In*: BENEVIDES, Bruna G.; NOGUEIRA,

Sayonara Naider Bonfim (org.). **Dossiê assassinatos contra travestis brasileiras e violência e transexuais em 2019**. São Paulo: Expressão Popular, ITBE, 2021. Disponível em: <https://antrabrazil.files.wordpress.com/2021/01/dossie-trans-2021-29jan2021.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2021.

ANTRA – Associação Nacional de Travestis e Transexuais do Brasil. Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2019. *In*: BENEVIDES, Bruna G.; NOGUEIRA, Sayonara Naider Bonfim (org.). **Dossiê assassinatos contra travestis brasileiras e violência e transexuais em 2019**. São Paulo: Expressão Popular, ITBE, 2020. Disponível em: <https://antrabrazil.files.wordpress.com/2020/01/dossic3aa-dos-assassinatos-e-da-violc3aancia-contra-pessoas-trans-em-2019.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2020.

ANTRA – Associação Nacional de Travestis e Transexuais do Brasil. Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais no Brasil em 2018. *In*: BENEVIDES, Bruna G.; NOGUEIRA, Sayonara Naider Bonfim (org.). **Dossiê dos Assassinatos e da violência contra Travestis e Transexuais no Brasil em 2018**. Brasília: Distrito Drag, ITBE 2019. Disponível em: <https://antrabrazil.files.wordpress.com/2019/12/dossie-dos-assassinatos-e-violencia-contra-pessoas-trans-em-2018.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2021.

ANTRA – Associação Nacional de Travestis e Transexuais do Brasil. Mapa dos assassinatos de travestis e transexuais no Brasil em 2017. BENEVIDES, Bruna G.; NOGUEIRA, Sayonara Naider Bonfim (org.). **Mapa dos assassinatos de Travestis e Transexuais no Brasil em 2017**. Brasília, 2018. Disponível em: <https://antrabrazil.files.wordpress.com/2018/02/relatc3b3rio-mapa-dos-assassinatos-2017-antra.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2021.

BOLSONARO Retira LGBTs de Diretrizes dos Direitos Humanos. *In*: **Catraca Livre**, 2019. Disponível em: <https://catracalivre.com.br/cidadania/bolsonaro-retira-lgbts-de-diretrizes-dos-direitos-humanos/>. Acesso em: 26 de março de 2021.

BOND, Letycia. Brasil registrou 124 assassinatos de pessoas transgênero em 2019. **Agência Brasil**, São Paulo, 2019. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-01/brasil-registra-124-assassinatos-de-pessoas-transgenero-em-2019>. Acesso em: 5 jan. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 457**. Relator Ministro Alexandre de Moraes. 27 de abril de 2020. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5192888>. Acesso em: 5 abr. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 527**. Decisão em liminar. Direito das Pessoas LGBTI. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Transexuais e Travestis. Unidades Prisionais em que deve Ocorrer o Cumprimento de Pena. Proteção Contra Abusos Físicos e Psíquicos. Princípios de Yogyakarta. Requerente:

Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros. Relator Ministro Roberto Barroso. 26 de junho de 2019. Disponível em: [http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF527\\_liminar\\_26jun2019.pdf](http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF527_liminar_26jun2019.pdf). Acesso em: 4 abr. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26**. Relator Ministro Celso de Mello. Brasília, 13 de junho de 2019. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/tesesADO26.pdf>. Acesso em: 5 abr. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.275**. Relator Ministro Marco Aurélio. Brasília, 1 de março de 2018. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI4.275VotoEF.pdf>. Acesso em: 5 abr. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal de Justiça (STF). **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 132**. Relator Ministro Ayres Britto. 5 de maio de 2011. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI4277revisado.pdf>. Acesso em: 5 abr. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Resolução nº 175/2013**. Ministro Joaquim Barbosa. 14 de abril de 2013. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1754>. Acesso em: 5 abr. 2021.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2015.

HOUSE, Peter Benenson. **Anistia Internacional – Informe 2017/2018: o estado dos direitos humanos no mundo**. 2018. Disponível em: <https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2018/02/informe2017-18-online1.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2021.

INTER-AMERICAN Commission on Human Rights (CIDH). **Violência contra pessoas lésbicas, gays, bissexuais, trans e intersexo nas Américas**. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. (OAS. Documentos oficiais; OEA/Ser.L). 2015. Disponível em: <http://www.oas.org/pt/cidh/docs/pdf/violenciapessoaslgbti.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2021.

MISKOLCI, Richard; CAMPANA, Maximiliano. “Ideologia de Gênero”: notas para a genealogia de um pânico moral contemporâneo. **Revista Sociedade e Estado**, v. 35. n. 3, p. 725-747, 2017. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-69922017000300725&lng=pt&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922017000300725&lng=pt&tlng=pt). Acesso em: 6 abr. 2021.

SILVA, Virgílio Afonso da. Integração e diálogo constitucional na América do Sul. *In*: VON BOGDANDY, Armin; PIOVESAN, Flávia; ANTONIAZZI, Mariela Morales. **Direitos humanos, democracia e integração jurídica na América do Sul**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

SIN VIOLENCIA LGBT. **El Prejuicio No Conoce Fronteras:** homicidios de lesbianas, gay, bisexuales, trans en países de América Latina y el Caribe 2014 – 2019. Alta Voz Editores, 2019. Disponível em: <[https://sinviolencia.lgbt/wp-content/uploads/2019/08/Informe\\_Prejuicios\\_compressed.pdf](https://sinviolencia.lgbt/wp-content/uploads/2019/08/Informe_Prejuicios_compressed.pdf)>. Acesso em: 21 jun. 2021.

SOUZA, Daniela de Andrade. **Direitos LGBT e os discursos dos tribunais de justiça brasileiros:** possibilidades a partir dos estudos transviados. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) – Universidade Tiradentes, Aracaju, 2020.

TVT – Transrespect versus transphobia worldwide. A brief guide to monitoring anti-trans violence. **TvT Publication Series**, v. 21, 2020. Disponível em: [https://transrespect.org/wp-content/uploads/2020/09/TvT-PS-Vol21-2020\\_EN.pdf](https://transrespect.org/wp-content/uploads/2020/09/TvT-PS-Vol21-2020_EN.pdf). Acesso em: 22 maio 2021.

TVT – Transrespect versus Transphobia Worldwide. TMM Update Trans Day of Remembrance 2020. **Transrespect versus Transphobia Worldwide**, 11 de novembro de 2020. Disponível em: [https://transrespect.org/wp-content/uploads/2020/11/TvT\\_TMM\\_TDoR2020\\_Tables.pdf](https://transrespect.org/wp-content/uploads/2020/11/TvT_TMM_TDoR2020_Tables.pdf). Acesso em: 23 mar. 2021.

TVT – Transrespect versus Transphobia Worldwide c/o Transgender Europe (TGEU). TMM annual report 2016. **TvT Publication Series**, Berlim, Alemanha, v. 14, 2016. Disponível em: <https://transrespect.org/wp-content/uploads/2016/11/TvT-PS-Vol14-2016.pdf>. Acesso em: 20 maio 2021.

VASCONCELOS, Paloma. LGBT+ em 2019: retrocessos e resistência. **Ponte Jornalismo**, 2020. Disponível em: <https://outraspalavras.net/outrasmidias/os-retrocessos-para-populacao-lgbt-em-2019/>. Acesso em: 4 abr. 2021.

VASCONCELOS, Caê. Os retrocessos para população LGBT+ em 2019. **Ponte Jornalismo**, 2019. Disponível em: <https://ponte.org/os-retrocessos-do-governo-bolsonaro-para-lgbt-em-2019/>. Acesso em: 5 abr. 2021.

---

**Recebido em:** 30 de Agosto de 2021

**Avaliado em:** 10 de Setembro de 2021

**Aceito em:** 10 de Setembro de 2021

---



A autenticidade desse artigo pode ser conferida no site <https://periodicos.set.edu.br>

---

1 Advogada atuante na área cível e criminal. Mestranda em Direitos Humanos pela Universidade Tiradentes. Pesquisadora nos campos de Criminologia Feminista, Teoria Feminista, estudos sobre Gênero e Sexualidade, Direitos Humanos e Direito e Processo Penal. Ex-integrante do grupo de pesquisa em iniciação científica: Gênero, Família e Violência; do Diretório de Pesquisa do CNPq. E-mail:

2 Doutora em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie de São Paulo/SP; Professora e Pesquisadora do Mestrado em Direitos Humanos e do Curso de Direito da UNIT/SE; Editora Executiva da Revista Interfaces Científicas Humanas e Sociais - <https://periodicos.set.edu.br>. E-mail: [grasiellevieirac@gmail.com](mailto:grasiellevieirac@gmail.com)



Este artigo é licenciado na modalidade acesso abertosob a Atribuição-Compartilha Igual CC BY-SA

